



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO – 27/07/2021**

Apresentação e discussão da pauta:.....

1 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre
2 a existência de destaques na pauta distribuída (processos e relações). A mesa destacou o
3 processo de ordem 05. Não houve outros destaques.....

4 **Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para a votação
5 dos processos pautados (item V.1 a 4) não destacados, julgando-os em bloco na forma
6 como se apresentaram.....

7 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente
8 os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e
9 Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick
10 Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab.
11 Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.....

12 Os desfechos dos processos não destacados se mantiveram conforme apresentados na
13 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....

14 **Ordem 01 – Processo A-684/2020 V2 – Interessado: MARCIA DE SOUZA DIAS**

15 (ref. Decisão CEEST/SP nº 88/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
16 Deferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230200278458, no âmbito das competências
17 desta CEEST, consoante o convencimento da fiscalização de que os serviços não foram executados;
18 B) Que a unidade de gestão competente promova as ações de comunicação com a profissional
19 previstas na Res. 1.025/09 do Confea; e C) No entender desta CEEST, desnecessário o
20 encaminhamento à outras Câmaras, uma vez que os serviços não foram executados.".....

21 **Ordem 02 – Processo A-821/2020 – Interessado: JOCEMAR DOS SANTOS**

22 **ESPINEL** (ref. Decisão CEEST/SP nº 89/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
23 relator por: A) Indeferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230191564342, por não se
24 enquadrar no artigo 21 da Res. 1.025/09 do Confea; B) Retornar os autos para a unidade de
25 gestão para que, junto das respectivas comunicações, oriente o profissional sobre as
26 determinações contidas na Res. 1.025/09 do Confea, conforme o caso; e C) Pela sequência do
27 processo consoante Res. 1.025/09 do Confea.".....

28 **Ordem 03 – Processo C-336/2021 C1 – Interessado: MÁRCIO DI CROCE** (ref.

29 Decisão CEEST/SP nº 90/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
30 Informar ao consulente que a atuação do Engenheiro de Segurança do Trabalho se dá na proteção
31 do trabalhador em todas as unidades laborais, no que se refere à questão de segurança, inclusive
32 higiene do trabalho, conforme dispõe a Res. 359/91 do Confea; que especificamente quanto à NR-
33 35, caberá ao Engenheiro de Segurança do Trabalho atividades como a Análise de Risco e a
34 definição do sistema a ser utilizado, dentre outras atividades possíveis; e B) Informar, ainda, que a
35 realização de projeto do sistema e a execução da implantação detalhamento e/ou especificação dos
36 materiais e construção dos dispositivos de ancoragem, cálculos referentes à força de impacto de
37 retenção da queda do(s) trabalhador(es), levando em conta o efeito de impactos simultâneos ou
38 sequenciais e os esforços em cada parte do sistema de ancoragem decorrentes da força de
39 impacto, são responsabilidades técnicas inerentes à formação original dos profissionais, dentro do
40 seu contexto de formação, e serão analisadas pelas respectivas Câmaras Especializadas.".....

41 **Ordem 04 – Processo C-371/2021 – Interessado: TALES WILIAN SANTANA**

42 **ANDRADE** (ref. Decisão CEEST/SP nº 91/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
43 relator por: A) Informar ao consulente que a atuação do Engenheiro de Segurança do Trabalho se
44 dá na proteção do trabalhador em todas as unidades laborais, no que se refere à questão de
45 segurança, inclusive higiene do trabalho, conforme dispõe a Res. 359/91 do Confea; que
46 especificamente quanto à NR-35, caberá ao Engenheiro de Segurança do Trabalho atividades como
47 a Análise de Risco e a definição do sistema a ser utilizado, dentre outras atividades possíveis; B)
48 Informar, ainda, que a realização de projeto do sistema e a execução da implantação detalhamento
49 e/ou especificação dos materiais e construção dos dispositivos de ancoragem, cálculos referentes à
50 força de impacto de retenção da queda do(s) trabalhador(es), levando em conta o efeito de
51



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO – 27/07/2021**

- 1 **Ordem 05 – Processo E-52/2017 – Interessado: L. R. S. B.** (ref. Decisão CEEST/SP nº
2 92/21): **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator, com a inclusão da proposta de prazo,
3 por: após minuciosa análise do teor do processo, o voto desse relator e no sentido de acatar a
4 recomendação da Comissão Permanente de Ética, para a aplicação da penalidade de Censura
5 Pública ao profissional, engenheiro L. R. S. B., sendo afixada a publicidade na respectiva unidade
6 do Crea-SP pelo prazo de 01 (um) ano.
- 7 **Relação de Referendo para Registro e/ou Responsabilidade Técnica de Empresa**
8 (ref. Decisão CEEST/SP nº 99/21): **DECIDIU** referendar parcialmente a situação de registro das
9 empresas, conforme desfechos específicos expressos a seguir: A) "Referendar no âmbito da CEEST.
10 Não há restrições da CEEST para atividades desta empresa no âmbito de atuação na engenharia de
11 segurança do trabalho com a indicação analisada". Enquadram-se nesta condição os números de
12 Ordem da Relação nº A700054: 01 a 06, 08 a 19 e 21 a 32 (subtotal de trinta e um
13 enquadramentos) e B) "Não Referendar, incompatibilidade de horários na responsabilidade
14 pretendida". Enquadram-se nesta condição o número de Ordem da Relação nº A700054: 07 e 20
15 (subtotal de dois enquadramentos).
- 16 **Relação de Referendo para Atribuição de Profissional** (ref. Decisão CEEST/SP nº
17 100/21): **DECIDIU** referendar parte da relação de registro e atribuições profissionais, conforme
18 desfechos específicos expressos a seguir, ou seja: A) "Cumprir a determinação judicial, quando
19 houver. Nos casos em que não houver determinação judicial, retirar de pauta e encaminhar à
20 CEEST o processo C do curso ou PR do profissional para análise". Enquadram-se nesta condição os
21 nomes contidos nas páginas da Relação nº A700092: 30 e 31 (subtotal de dois enquadramentos) e
22 B) Retirar de pauta os processos de cursos realizados no Estado de São Paulo e não mencionados
23 no item A). Para estes casos deverão ser consultados os respectivos processos C referentes ao
24 curso e turma devida, devendo ser concedidos títulos e atribuições ali constantes. Enquadram-se
25 nesta condição todos os nomes contidos nas páginas da Relação nº A700088 que não foram
26 mencionados acima no item A) desta Decisão.
- 27 **Relações de Interrupção de Registro** (ref. Decisão CEEST/SP nº 101/21): **DECIDIU**
28 referendar a solicitação dos engenheiros de segurança do trabalho recebidas, acrescentando o
29 texto do condicionamento proposto, ou seja, referenda a interrupção do registro dos profissionais
30 Eng. Civ. e Seg. Trab. Eduardo Pires, Eng. Prod. e Seg. Trab. Talita Rafaela Tavares Venâncio, Eng.
31 Civ. e Seg. Trab. João Flavio de Oliveira, Eng. Amb. Sanit. e Seg. Trab. Barbara Micheletti de
32 Oliveira Telles, Eng. Quim. e Seg. Trab. Katia Mayumi Tamura Saldanha Rossi, Eng. Quim. e Seg.
33 Trab. Marcelo Estima de Abreu e Eng. Mec. e Seg. Trab. José Benedito Borelli Junior, condicionando
34 a aprovação ao cumprimento da Instrução 2560 do Crea-SP, em especial a declaração contida em
35 seu anexo I.